



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.815 DE 07 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal extinguir a EMDHOSP – Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a EMDHOSP – Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu, inscrita no CNPJ sob o nº 28.236.016/0001-17, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 229, Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal publicará no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, decreto que disporá sobre a destinação do patrimônio da EMDHOSP; bem como a absorção das atividades administrativas da empresa; obrigação de arquivamento e guarda dos documentos e informações relativas à existência e funcionamento da empresa extinta; responsabilidade pelo pagamento do ativo e passivo eventualmente apurado, dentre outras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover todas as atividades e obrigações legais no sentido da efetiva extinção da EMDHOSP-CM no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n. 411 de 14 de dezembro de 1983; a [Lei n. 145 de 30 de novembro de 1983](#) e a [Lei n. 1.620 de 25 de abril de 2006](#).

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

